

VESTUÁRIO DE GASPAR
(Base: Gaspar)

COMUNICADO CONJUNTO

FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados e Assemblados de Gaspar e Ilhota (SINTIVEG), informam que na data de 11/10/2019 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

a) Cláusula 1 - Reajuste Salarial: (sobre os salários de Setembro/19)

- Reajuste de 3% (três por cento) aplicados aos salários de até R\$8.348,19 (oito mil trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos);
- Para os salários acima de R\$8.348,19 (oito mil trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), reajuste de uma parcela fixa de R\$250,45 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

Obs: Os reajustes dos empregados admitidos após a data base em 01 de outubro de 2018 serão reajustados na proporção de 1/12 do percentual ou do valor, referido acima, por mês trabalhado até 30 de setembro de 2019, considerando-se como mês completo, período superior a 15 dias.

b) Cláusula 2 - Remuneração mínima: (a partir de Outubro/2019).

- R\$ 1.234,20 inicial (R\$5,61/hora);
- R\$ 1.337,60 na efetivação, após 90 dias (R\$6,08/hora);

c) Cláusula 6 - Auxílio-Creche

- R\$ 221,00 com comprovação;
- R\$ 141,00 sem comprovação.

d) Cláusula 21 – Férias – Comunicação e Início

- Autorização para que, excepcionalmente no ano de 2019, as férias possam iniciar nos dias 23 ou 30 de dezembro (segunda-feira), em razão dos feriados de 25/12 e 01/01 ocorrerem quarta-feira.

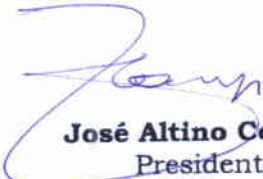
e) Inclusão da Cláusula - Informação Sobre o Número de Empregados Admitidos e Demitidos

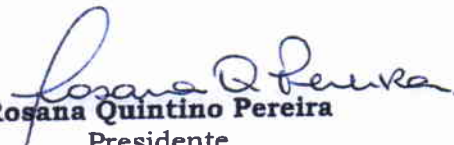
Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com adequações da redação.

2. OBSERVAÇÕES:

- 2.1** Estão excluídos os empregados admitidos a partir de 01 de Outubro de 2019 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de Outubro de 2019, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Outubro de 2019;
- 2.3** Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 11 de outubro de 2019, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir desta data, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
- 2.4** Para os empregados da empresa, havendo diferenças salariais decorrentes do reajuste negociado, deverão estas, serem pagas na folha salarial de outubro/2019.
- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site www.sintex.org.br, após registro no Sistema Mediador.

Blumenau, 11 de outubro de 2019


José Altino Comper
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Blumenau


Rosana Quintino Pereira
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados
e Assemelhados de Gaspar e Ilhota